RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - FERNANDES ENGENHARIA										
Data da petição	Fls. da petição	Peticionante	Descrição (o que pede o peticionante)	Manifestação da recuperanda (caso não seja peticionante)	Manifestação do AJ (houver 1x sim, o resumo)	Manifestação do MP (se cabível e, se sim, o mesmo acesso tenha sucedido)	Já decidido?	Fls. da decisão, caso decidido	Pendente de cumprimento pelo serventiá?	Observações do AJ sobre
21/03/2024	214/138	Requerente - Fernandes Engenharia	Petição de Requerente Judicial.	-	-	-	Sim - extensão à inicial.	192/193	Não	-
02/02/2024	154/172	Requerente - Fernandes Engenharia	Emenda à inicial com juntada de documentos.	-	Fls. 192/197: A Requerente demonstrou adimplência aos requisitos legais, inexistindo impedimento ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	-	Sim - Determinação da instrução de constatação prévia, com a nomeação do Brasil Trustee Administração Judicial.	239/240	Não	-
09/02/2024	176/216	Terceiro interessado - Qi Tx Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Alega a ilegitimidade de Agravo de Instrumento 2149896-27.2023.8.26.0000 e prejudicialidade/sobrestamento. Alega que a Requerente não estaria em crise, utilizando do pedido como forma de fraudar os credores.	Fls. 221/225: Refutando os argumentos do Fundo, demonstrando a crise que a empresa atravessa, não existindo apenas um credor para o pedido, bem como inexistência de prejudicialidade/sobrestamento entre a perda do objeto recursal do agravo em descorrência da extinção da Tutela Cautelar Antecedente	-	-	Sim - Decisão judicial entendendo por não ser valvel agravido o resultado do julgamento do agravo de instrumento conforme petição apresentada nas folhas 176/216. Além disso, determinou que a verificação do eventual fraude será feita pelo juízo caso a recuperação judicial seja deferida.	239/240	Não	-
09/02/2024	239/243	Requerente - Fernandes Engenharia	Petição da Requerente pugnando pela antecipação do stay diante de inúmeros riscos de segregação integral dos recebíveis da Requerente.	-	-	-	-	-	-	Desnecessária a deliberação, visto que a decisão de deferimento do processamento tornou a parte superada.
14/02/2024	244/297	Administrador Judicial	Apresentando o laudo de constatação prévia e atestando que a Requerente cumpriu os requisitos legais, inexistindo impedimento ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	-	-	Fl. 309: Dá ciência acerca do processamento da recuperação judicial e o integral cumprimento da decisão de fls. 300/306.	Sim - Deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	300/306	Não	Diversos pontos de atenção, que devem ser analisados, com profundidade pericíficia, de holding em nome das empresas/sócios, existência de operações de cessão "Cards to" retirada do pó (sócio e alcanção familiar diretamente na empresa).
16/02/2024	319/323	Administrador Judicial	Juntada do termo de compromisso assinado.	-	-	-	-	-	Não	-
19/02/2024	336/347	Administrador Judicial	Juntada do Plano de Trabalho - honorários para o processamento da Recuperação Judicial.	-	-	-	Sim - concedendo vistas à recuperanda acerca do plano de trabalho apresentado.	496	Não	-
20/02/2024	351/360	Administrador Judicial	Juntada da Minuta do edital retificada.	Fls. 364/367: Manifestação da Recuperanda alegando que a minuta não poderia ser retificada pois A Requerente apresentou apresentação de nova minuta conforme a relação de credores apontada pela Recuperanda, e por fim, solicitando alteração da data-limite para apresentação de documentos	-	-	Sim - Ratificando a minuta de edital apresentada pela Administrador Judicial e determinando à Recuperanda o recolhimento das custas em 5 dias.	627	Encaminhada para cumprimento da elaboração do edital de convocação de credores (fl. 362) e determinado o recolhimento das custas (fl. 363).	-
26/02/2024	479/495	Terceiro interessado - Qi Tx Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Embargos de Declaração alegando omissão entre a ausência de dedução do período de suspensão do stay/edital antecedente ao cômputo do stay period.	Fls. 604/605: Manifestação da Recuperanda alegando inexistência de omissão, uma vez que a Tutela Cautelar foi antes sem neutração do débito, de modo que o quinquênio de nova demanda e o novo recolhimento das custas iniciais atestam a ausência de omissão entre as duas demandas.	Sim - Fls. 606/608: Opinando pelo conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo QI FI FIDC no sentido de reconhecer a dedução de 60 (sessenta) dias do prazo do stay period stay period	-	Sim - decidindo pelo desprovimento do ED.	793/794	-	-
26/02/2024	607/625	Recuperanda	Cópia do laudo de constatação prévia e recolhimento oportuno das custas do edital do art. 52, §1º, do lei nº 11.101/2005, sob a penalidade de decisão quanto ao atraso. Comprovando a comunicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e requerendo a liberação dos valores depositados nos autos da execução de título extrajudicial de nº 1012338-40.2018.8.26.0100, em descorrência do processamento.	-	Sim - Fls. 650/652: Assevertando que a antecipação realizada foi ato totalmente cálibre, buscando trazer a fotografia real do passivo, concordando pela liberação dos valores, desde que haja concordância nos autos; e requerendo que o aviso do processamento seja realizado nas demais ações.	-	Sim - Ratificando a minuta de edital apresentada pela Administrador Judicial e determinando à Recuperanda o recolhimento das custas em 5dias, além de determinar a intimação do AJ para absolver o pedido de levantamento.	627 e 673/671	-	-
27/02/2024	629/633	Recuperanda	Requerendo a fixação dos honorários do Administrador Judicial no percentual de 3% dos créditos declarados na inicial do presente processo, em 36(trinta parcelas mensais no valor de R$ 33.966,71(trinta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), com vencimento no dia 10(de cada mês, subsidiariamente, a fixação dos honorários em 2% do passivo reticulado de R$1.132.556,88(um milhão, cento e trinta e cinquenta e seis centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R$31.457,69 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos); ou subsidiariamente que seja limitado o valor mensal pago.	-	Sim - Fls. 697/712: Consideração do AJ sobre a petição da Recuperanda de fls. 629/633, concordando a ausência de dedução do período e pedido de honorários, bem como destacando que a insurgência se deu apenas em face do plano de trabalho e honorários para o trabalho na recuperação judicial, mas não contra o trabalho realizado durante a Constatação Prévia.	-	Sim - Homologando os honorários apresentados pela AJ para o trabalho desenvolvido na constatação prévia, bem como para a recuperação judicial, nos exatos termos em que formulados.	793/794	-	-
08/03/2024	726/736	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo tratamento igual a Ocean Asset Fundo arrecadamento em Direitos Creditórios se abstenha de utilizar recursos na conta corrente da Recuperanda para satisfação dos débitos vedados, bem como para que libere os recursos já constritos, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00.	-	Sim - Fls. 789/792: Opinando que, diante da falta de apresentação de elementos corroborantes por parte da Recuperanda, e para evitar uma sentença indenizatória patrimonial em Ocean Asset, que seria diária/seja intimada para, no prazo de 48 horas, esclarecer sua posição sobre o pedido.	Fls. 788: Requer a manifestação da AJ a cerca das petições às fls. 722 e 726/735.	Sim - Intimação da Ocean Asset para prestar esclarecimentos.	818/819	-	-
11/03/2024	737/768	União	Petição da Fazenda Nacional informando que a Recuperanda possui débitos, mas está em situação de regularidade fiscal, em razão dos parcelamentos previstos.	-	Sim - Fls. 799/812: Ateste clínico acerca da informação prestada pela União.	Fls. 798: Requer a manifestação da AJ a cerca das petições às fls. 722 e 726/735.	Sim - Determina a manifestação da Recuperanda acerca das colocações da União.	818/819	-	-
11/03/2024	770/773	Recuperanda	Comprovando o recolhimento das custas referentes ao 1º Edital de Credores.	-	-	-	-	-	Sim - Pendente de remessa ao DOE e publicação do edital (edital já consolidado fls. 674/684)	-
18/03/2024	799/812	Administrador Judicial	Considerando a problemática trazida no fl. 3.abs, relacionada à fiscalização, consultoria/auditoria no negócios de prestação de informações e fornecimento de documentação por parte da Recuperanda, requer a intimação dela para que apresente, diretamente à Brasil Trustee, por meio do e-mail: fernandesengenharia@brasiltrustee.com.br, todos os contratos firmados com seus advogados, no prazo sugerido de 48 (quarenta e oito) horas, em formato digital e, ou assinatura digitalmente, quer/seja acompanhado da [illegible]	Fls. 821/837: Informou que enviou o contrato solicitado para o Administrador Judicial.	-	-	Sim - Acolhe o pleito.	818/819 e 821	-	-
22/03/2024	813/837	Recuperanda	Informa que enviou o contrato firmado com seus advogados ao Administrador Judicial, que está ciente da regularidade fiscal no âmbito nacional; manifesta ciência da IPMA apresentada em apenso à Recuperação Judicial; e manifesta ciência da publicação do 2º Edital de Credores.	-	Sim - Fls. 876/878: Ciência acerca da manifestação da Recuperanda, não excluindo nada a se requerer, para dedicando que a análise de contrato será realizada extrajudicialmente.	-	Sim - ciência ao Administrador Judicial.	839	-	-
25/03/2024	842/875	Fundo Ocean Asset	Petição da Ocean Asset Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, informando que, em 08/03/2024, cedeu/ou o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Coordenação com a Recuperanda (fls. 860/872), estabelecendo as regras para futuras cessões de crédito entre as partes, informou também que a arrecadação dos pagamentos dos sacados, cujos créditos foram cedidos a ela, é realizada por meio de uma conta-vinculada/ou Gestão e Pagamentos Ltda., autorizada pela Resolução CVM nº 175/2022. Por fim, informou que os valores referentes às operações de antecipação de cessão questionadas pela Recuperanda foram integralmente "transferidas" e sem mencionar a quem, mas diante entender que a Recuperanda, – o que se comprovará pela declaração anexada aos autos às fls. 873/875, o que não exerte qualquer relação indevida.	Fls. 875/880: Petição da Recuperanda informando perda do objeto da litisar, em razão da solução da controvérsia. Ainda, alegando, defesina Gestão/Ocean, que foi cogido a existir a declaração às fls 873/875, contém/ter-mistri ao fls. 876/880, como pressupostos para que o negócio entre as partes continuasse, de forma que incidiu em mediada corretiva, a fim de impedir o Ocean Asset de utilizar os recursos em conta-vinculada para quitar créditos relacionados a tributos ainda não vencidos, sob pena de multa diária não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais	-	Sim - Mandado - opinando para que o D. Juízo proceda com nova intimação da Recuperanda e do Ocean Asset, para que forneçam os documentos necessários e prestem os esclarecimentos pertinentes sobre a cessão controlada, bem como sobre o negócio firmado, haja vista a inexistência da Recuperanda em solicitar medida corretiva. Apresentando a oportunidade, também compromete-se em de ofício expedido pelo D. Juízo.	-	Sim - Determina a intimação das partes (Recuperanda e Fundo Ocean Asset) para novos esclarecimentos e que o Fundo Ocean Asset regularize a sua representação processual.	992	-	-
26/03/2024	876/880	Recuperanda	Petição da Recuperanda reiterando o pedido de fls. 857/859, a fim de que seja deferido o levantamento dos valores depositados nos autos da Execução de Título Extrajudicial	-	Sim - Fls. 884/886: Concorda com o levantamento das quantias, desde que comprovado nos autos e efetivo levantamento.	-	Sim - Autoriza o levantamento das quantias constritas e que pertencem à Recuperanda.	973/971	-	-
26/03/2024	881/887	Recuperanda	Petição da Recuperanda apresentando o PRJ e o laudo de viabilidade econômica	-	Sim - Fls. 1.283/1.310 - apresentação da Manifestação Analítica do Plano de Recuperação Judicial (art. 22, II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005), opinando para que a Diretoria apresente Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos compatíveis e/ou/ou com os termos do Plano de Recuperação Judicial e com a contabilidade; sugerindo retificação de pontos regulatórios/legais, e requerendo que a Devedora encaminhe pontos obscuros.	-	Sim - Atesta clínica do PRJ e anexos; determina vistas ao AJ (fls. 988 e 973/971). Em sequência, determina que a Recuperanda se manifeste sobre o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Brasil Trustee.	988, 973/971 e 1.111	-	-
02/05/2024	988/1.000	TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.	Requer o cadastro de seus patronos para o recebimento de publicações futuras.	-	-	-	Sim - Determina o cadastro dos advogados do Peticionante.	1.111	-	-
09/05/2024	1.110/1.229	Fundo Ocean Asset	Esclarecimentos com relação ao relacionamento das partes; vistas documentos da Recuperanda; e a impugnação, pela Recuperanda, da crimeção. Por fim, requerem a juntada de documentos de representação, das termos de cessão associados e a condenação da Recuperanda em mil-R$.	Fls. 1.230/1.233: A Recuperanda aponta que tratou da coação em termos da contestação/ação, mas não impactou crimeou/Fundo Ocean Asset. Ainda, por entendido o teria, pode que, o seu ser, tudo foi solucionado.	Sim - fls. 1.236/1.237 - aponta que a Recuperanda minimizou, às fls. 1.220/1.221, o suas próprias acusações ao Fundo Ocean Asset e que o Fundo, por sua vez, requereu a condenação da Recuperanda em mil-R$, de modo que, para análise disso, seria essencial nova e detalhada explicação por parte da Recuperanda, já que o mil-R$ possuiria de caracterização da crimeação.	-	Sim - Determina a Recuperanda detalhe a manifestação sobre a acusação de coação, para que se averigua a mil-R$ apontada pelo Fundo Ocean Asset. Determina que, com relação aos esclarecimentos do PRJ, aguarde-se a deliberação pela AGC.	1.289	-	-
14/05/2024	1.229/1.264	Telefônica Brasil SA	Requer o cadastro de seus patronos para o recebimento de publicações futuras.	-	-	-	-	-	-	O cadastro solicitado foi realizado no sistema informatizado E-SAJ, não sendo necessárias providências adicionais.
20/05/2024	1.266/1.267	Recuperanda	Esclarecimentos relativos a Plano de Recuperação Judicial e pertada de parecer técnico com relação ao Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.	-	-	-	Sim - Determina que, com relação aos esclarecimentos do PRJ, aguarde-se a deliberação pela AGC.	1.289	-	-
23/05/2024	1.291	Fundo Ocean Asset	Requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Cylmar Prieto Teixeira Forte, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 147.997-B/SP.	-	-	-	-	-	-	O cadastro solicitado foi realizado no sistema informatizado E-SAJ, não sendo necessárias providências adicionais.
27/05/2024	1.293/1.294	Recuperanda e Fundo Ocean Asset	Os peticionários pleiteiam, conjuntamente, pela homologação da aderência e/ou desistência do pedido/requerimento de objeto/ação/pleito de fls. 736/738 e fls. 876/877, formulados pela Recuperanda, bem como do pedido formulado pelo Ocean Asset em face da Recuperanda, às fls. 1.136/1.137.	Manifestação em equipolo da Recuperanda e do Fundo Ocean Asset.	Sim - fls. 1.326/1.327 - entende que a questão entre a Recuperanda e o Fundo Ocean Asset foi resolvida de forma satisfatória com relação ao processo recuperacional, e que, por sua vez, o pedido de desistência, ou menos por ora, que/independe o contrário. Contudo, considerando que as discussões anteriores envolveram alegações de crime de coação, entendeu de cigar que se proceda com a intimação do N. Ministério Público para que tome as eventuais providências, acaso julgar cabível.	Fl. 1.328: Entende que, diante da falta de interesse das partes em dar regular/prosseguimento de feito, atinado à própria ausência de demonstração de suposto crime alegado, não há necessidade/determinação de requerto judicial. Ainda, aporta que aguardará o regular prosseguimento do feito.	Sim - homologa a desistência e a perda de objeto das acusações entre as partes (Recuperanda/Fundo Ocean Asset), bem como entendeu pela ausência de demonstração do suposto coação.	1.337	-	-
03/06/2024	1.298/1.314	Administrador Judicial	Apresentação da Relação de Credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05 (2º Edital de Credores).	Fls. 1.329/1.522: Juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação do 2º Edital de Credores.	-	-	Sim - Determinou a publicação do 2º Edital de Credores.	1.328	-	Publicado o 2º Edital de Credores às fls. 1.356/1.359.
13/06/2024	1.523/1.551	Recuperanda	Requer a determinação do D. Juízo para que a AJ permita a entrada de cópias de seus relatórios de análise dos créditos constantes no 2º Edital de Credores.	-	Sim - fls. 1.555/1.560 - A petição detalha a aplicação da LGPD na gestão de documentos sensíveis e justifica as medidas de pseudonimização adotadas pela Administradora Judicial para proteger a confidencialidade e integridade das informações.	Fl. 1.750: parecer favorável ao deferimento do acesso, visto que a Recuperanda foi a parte que firmou os contratos com a Caixa Econômica Federal, não havendo, em tese, violação de normas protetivas de dados e informações pessoais	Sim - Determina manifestação da AJ acerca do relatado pela Recuperanda (restrição de cópias dos documentos internos à CEF). Determina a vista, a Recuperanda, dos documentos relativos à Divergência de Crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal. Sem como/mesmo o prazo para a impugnação do crédito, contada da intimação, a que corresponderá após de vista autos.	1362 e 1.714	-	O Cumprimento da determinação (fl. 1.714) foi indicado às fls. 1.717/1.719.
21/06/2024	1.559/1.566	Administrador Judicial	Informa o erro material constante do 2º Edital de Credores e requer a intimação da Caixa Econômica Federal, da Recuperanda, do Ministério Público e demais interessados para que tomem conhecimento da retificação. Adicionalmente, apresenta o Edital de Recebimento de Plano, para abertura formal do prazo de objeções.	Fls. 1.601/1.612: Manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de abril de 2024 (fl. 1.601), requerendo manter no lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, especificamente em relação ao crédito listado para a Caixa Econômica Federal. A Recuperanda alega cerceamento de defesa pela falta de acesso aos documentos necessários para conferir a lista de credores, mesmo/sendo que a aplicação da Lei de Proteção de Dados, indicada às fls. 1.598/1.599, não é cabível no caso.	-	-	Sim - Determina vistas ao Ministério Público, Recuperanda e CEF, inclusive com relação à devolução do prazo de impugnação.	1.276	-	À fl. 1.678, a Caixa Econômica Federal manifestou crédito conforme/relação à notificação de erro material apresentada às fls. 1.592/1.594 pela Administradora Judicial e afirmou aguardar o julgamento da impugnação distribuída sob nº 1002527-94.2024.8.26.0364.
27/06/2024	1.582/1.585	Recuperanda	Requer a juntada do comprovante de pagamento da guia de custas para a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da LFRE, no DOE.	-	-	-	Sim - Ciência do pagamento das custas de edital do artigo 53, parágrafo único, da lei 11.101/05.	1.665	-	Edital publicado às fls. 1.686/1.688.
28/06/2024	1.590/1.659	Recuperanda	Apresenta modificações ao Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, após análise/ciência dos casos, projeções futuras e o cenário econômico. A Recuperanda informou buscar a adesão de seus credores ao Plano modificado, a fim de que seja dispensada a realização da ata assembleiar e homologado o Plano via termos de adesão.	-	Sim - fls. 1.660/1.663 - Manifesta ciência acerca da nova versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Recuperanda e dá diretrizes que, no seu entender, seriam essenciais para o sequenciamento dos autos.	-	Sim - Ciência do novo Plano de Recuperação/solicitou, devendo se aguardar a manifestação do AJ sobre o tema.	1.665	-	-
01/07/2024	1.654/1.662	Recuperanda	Informa que o Plano modificado e consolidado foi aprovado pelos credores via termo de adesão, o que dispensa a realização de Assembleia Geral de Credores. A Recuperanda aponta que obtem a adesão de credores que representam 98,17% dos passivos concursais, preenchendo o quórum necessário para homologação do Plano. Além disso, a Recuperanda apresenta as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito Negativo para comprovar a regularidade fiscal. Assim, a Recuperanda solicita a homologação do Plano e a concessão da Recuperação Judicial.	-	Sim - fls. 1.665/1.683 - A Administradora Judicial sugere a dispensa de publicação do Edital de Objeções ao Plano; a intimação dos credores para apresentarem eventuais Oposições à aprovação do Plano, via termo de adesão, no prazo de 10dias e que seja dispensada a Assembleia Geral de Credores, conforme o art. 56-A da Lei 11.101/05; e pretende sua posterior intimação para que tome sobre as eventuais Oposições apresentadas, bem como acerca da aprovação do Plano, via ata, via termo de adesão. 1.791/1.803 - A Administradora Judicial anatemou as assinaturas e a representação legal dos credores das Classes III (Quirografários) e IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), concluindo que todos os documentos estavam em conformidade. Além disso, mesmo/que os credores aderentes representam 98,18% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação, superando o quórum mínimo exigido por lei para aprovação do Plano de Recuperação Judicial.	-	Sim - Dispensa da convocação da Assembleia Geral de Credores e determinação de intimação dos credores, por edital, para apresentação de Oposições, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aprovação do Plano via termo de adesão. Sim - Reconhecendo como válido a análise realizada pela Administradora Judicial, acerca dos termos de adesão, dispensando termos de adesão à classe I, bem como determinou que, para fins de/arquivamento e acompanhamento pela Auxiliar do Juízo, deverá a Recuperanda apresentar mensalmente, nos termos indicados para lá à fl. 1.796, um "Relatório de Pagamentos" para cada credor trabalhista, indicando as condições originarias/e pagamento, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento periódicos.	1684-1.687/1.828	-	-
03/07/2024	1.688	Recuperanda	Ateste clínico acerca do PPM de maio/2024 consentido pela AJ.	-	-	-	-	-	-	-
09/07/2024	1.678/1.679	Recuperanda	Requer a juntada da lista atualizada de bens que compõem o atos imobilizados da empresa para os devidos fins e ciência de todos os interessados.	-	Sim - fls. 1.685/1.687 - A AJ informa que anexará a nova lista e apresentará eventuais questionamentos e ausências.	-	Sim - Ciência da juntada da lista atualizada deberá que compõem o atos imobilizado da recuperanda, determinando ciência à AJ.	1.688	-	-
16/07/2024	1.695/1.697	Administrador Judicial	Apresenta a minuta de intimação dos credores para a apresentação de oposições, conforme determinado pelo D. Juízo, nos termos do art. 56-A, §1º, da lei nº 11.101/05. Reforça a necessidade de operação do termo de disponibilização de documentos e informações, alertando sua prejuízos [illegible]	-	-	-	Sim - Ciência acerca da apresentação da minuta do Edital, conforme determinação do Juízo, e aporta que necessário aguardo o decurso do prazo do MP para tratar do tema apontado como faltante.	1.710	-	-
16/07/2024	1.702/1.706	Recuperanda	A TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e requer a instituição da Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o plano, e que se aceite a regularidade dos cálculos apresentados.	Fls. 1.712/1.720: contesta a objeção apresentada pela TTSCD; tanto no tocante à forma, como no tocante ao conteúdo, resumindo, ao final, aguardar a manifestação do AJ com relação à supramencionada aprovação do Plano via termo de adesão.	Sim - fls. 1.727/1.729 - A Administradora Judicial entende que não há possibilidade a tomar com relação ao contestado de objeção, pois a Recuperanda apresentou a aprovação do Plano mais atual (fls. 1.695/1.696) por meio de adesão, fato que está avaliado, com o consequente controle de legalidade.	-	Sim - Reconhecendo que a objeção ao Plano, juntada às fls. 1702/1706, restá superada com a apresentação do/Modificativo de fls. 1.695/1.696.	1.710 e 1.798	-	À fl. 1.749, a TTSCD requereu o desentrolvamento da objeção de 1702/1706, pedido que foi deferido em r. decisão à fl. 1.761.
22/07/2024	1.721/1.724	Recuperanda	Em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.700, junta o comprovante de pagamento da guia de custas para a publicação do Edital determinado no r. decisão de fl. 1.698.	-	-	-	-	-	-	Edital publicado à fl. 1.729.
09/08/2024	1.755	Administrador Judicial	A Administradora Judicial informa ao Juízo que o prazo de suspensão das ações e execuções, conhecido como "stay period," terminará em 18 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.	-	-	-	Sim - O Juízo decide que o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period) no processo de Recuperação Judicial se encerrará em 19 de agosto de 2024, conforme o parecer do artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005	1.768	-	-
14/08/2024	1.762/1.766	Recuperanda	A Recuperanda pleiteia a prorrogação do "stay period" por mais 180 dias, ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, argumentando que a continuidade do processo de recuperação depende dessa extensão para evitar prejuízos e garantir a preservação da empresa.	-	Fls. 1.767/1.769 - A Administradora Judicial manifesta-se favoravelmente à prorrogação do "stay period" por mais 180dias, em consonância com a legislação aplicável, destacando que a Recuperanda cumpriu suas obrigações e está focada através processuais atribuídas a ela.	-	Sim - O Juízo defere a prorrogação do "stay period" por mais 180 dias, a contar do término do período anterior, considerando o parecer favorável da Administradora Judicial e a ausência de desídia pela empresa devedora. Além disso, reitera o percentual dos honorários de AJ para apenas/exatamente 2,77% do passivo concursal.	1.710 e 1.798	-	-
22/08/2024	1.810/1.822	Caixa Econômica Federal	Apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial, argumentando que o plano prevê desígnio abusivo, ausência de correção e juros e suspensão indevida de garantias fiduciárias. Requer o controle de legalidade do plano para eliminação das ilegalidades constatadas e a manutenção dos direitos dos credores contragados.	-	Fls. 1.832/1.836 - A Administradora Judicial também aponta que a objeção ao plano de recuperação apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.810/1.822) é tempestiva, tendo sido protocolada fora do prazo legal de 30dias previsto pelo art. 55, §único. No entanto, a Administradora sugere que o D. Juízo realize o controle de legalidade do plano de recuperação apresado por termo de adesão, conforme já recomendado anteriormente, e que supera a apresentação da irregularidade.	-	Sim - O Juízo consigna a tempestividade da manifestação e que o controle de legalidade será realizado pela Administradora Judicial.	1.837/1.838	-	-
22/08/2024	1.825/1.828	Recuperanda	A Recuperanda esclarece que os pagamentos de honorários estão sendo feitos à Administradora Judicial; informa que não há relação de parentesco entre seus sócios e os da IPPP Equipamentos de Proteção e Produtos Industriais Ltda; informa que o representante da Projeti Soluções em Pisos Industriais Ltda é sobrinho da Sra. Fernanda, esposa do sócio da Recuperanda; e informa o desuso do prazo para objeções ao Plano.	-	Fls. 1.832/1.836 - A Administradora Judicial informa que Recuperanda está adimplindo regularmente o pagamento dos honorários devidos, não havendo, até o momento, qualquer inadimplemento. Ainda, atesta clínica da manifestação da Recuperanda, às fls. 1.825/1.828, em especial sobre a declaração de que não há qualquer relação de parentesco com o seu sócio, Sr. Antônio, com os sócios da IPPP Equipamentos de Proteção e Produtos Industriais Ltda., bem como que a relação do sócio da Projeti Soluções em Pisos Industriais Ltda. com o Sr. Antônio não se enquadra nos termos do art. 42-da Lei nº 11.101/05.	-	-	-	-	-
16/09/2024	1.864	Recuperanda	A Recuperanda manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades apresentado pela AJ, relativo ao mês de julho/2024.	-	-	-	Sim - ateste clínico da manifestação da Recuperanda.	Fl. 1.865	-	-
25/09/2024	1.869/1.882	Administrador Judicial	A AJ apresenta Relatório em que analisa a legalidade das disposições do artigo 52 do Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela maioria dos credores.	Fls. 1.885/1.909 - Responde ao despacho que solicitou a apresentação de certidões negativas de débito nas esferas federal, estadual e municipal. Argumenta que tais documentos já foram juntados aos autos (fls. 1684/1686) e recomendou pela Administradora Judicial (fls. 1704/1805). Reitera o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, com base na legislação/ficaal Brasileira nos termos dos arts. 47-49 da LFRE e pleiteia a concessão da recuperação judicial.	Fl. 1.880 e Fl. 1.889 - Opina pelo acolhimento das sugestões apresentadas pela Administradora Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.	-	Sim - O juízo de recuperação foi apresentado e modificado, obtendo aprovação dos credores. A objeção da Caixa Econômica Federal, que questionava a suspensão de garantias fiduciárias e encargos elevados, foi parcialmente acolhida. A sentença também ajustou ajustes necessários em cláusulas sobre alienação de ativos, pagamento de credores e contingências. Por fim, a sucinta/ressalta o plano de recuperação judicial, com reservas, concedendo a AJ e determinando a supervisão judicial por dois anos.	Fl. 1.882, 1.902 e Fls. 1.907/1.912	-	-
07/10/2024	1.895	Recuperanda	A Recuperanda, manifesta ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de agosto de 2024, elaborado pela Administradora Judicial, pontuando em incidente apenas (nº 0000535-65.2024.8.26.0364). A petição também informa que os esclarecimentos sobre as considerações do referido relatório foram enviados de forma administrativa à Administradora Judicial para sanar os questionamentos.	-	Fl. 1.919 - Em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.897, manifesta ciência e informa que continuará, sempre que possível, a tratar de forma extrajudicial com a Recuperanda sobre eventuais esclarecimentos relativos ao desenvolvimento de suas atividades. A Administradora Judicial requerta que reservará a utilização dos autos apenas para assuntos que transcendam o Relatório Mensal de Atividades ou que exijam a intervenção do D. Juízo.	-	Sim - Ciente da manifestação da Administradora Judicial.	Fl. 1.963	-	-
24/10/2024	Fls. 1.963/1.965	Recuperanda	Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda contra a sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial, com resultado, e concedeu a Recuperação Judicial. A Embargante contesta a exclusão de cláusulas questionadas de alienação de ativos (Cláusula 2.1.1) e vinculada Produtos Isolado (UPI), formas de pagamento e efeito do plano, destacando contradições e omissões no decisão. Além disso, a Embargante aponta obscuridade sobre o prazo de carência para os credores da Classe III e a criação de subclasses para os pagamentos, com distinção entre as opções de recebimento. A Embargante argumenta que o plano foi aprovado pela maioria dos credores e defende a legalidade das cláusulas mencionadas. Ela solicita a retificação da sentença para sanar as omissões e contradições apontadas, reafirmando a necessidade de preservar o plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.	-	-	-	Sim - Determinada a manifestação da Administradora Judicial sobre os Embargos de Declaração opostos.	Fl. 1.963	-	Prazo em aberto para manifestação da Administradora Judicial (Fl. 1.963).
25/10/2024	Fls. 1.966/1.986	TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.	Manifesta de acordo com o Plano de Recuperação Judicial homologado e a adesão à opção de "Cláusula" A. Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta".	-	-	-	-	-	-	-